



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 792, DE 2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 792, DE 2017.

Institui, no âmbito do Poder Executivo federal, o Programa de Desligamento Voluntário, a jornada de trabalho reduzida com remuneração proporcional e a licença sem remuneração com pagamento de incentivo em pecúnia, destinados ao servidor da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se o artigo, onde couber, na Medida Provisória nº 792/2017, na forma abaixo:

“Art. XX. A Lei nº 8.112, de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 222

.....

.....

.....

§ 5º - Não se aplica o disposto no inciso VII aos beneficiários de pensão:

a) dos policiais e agentes penitenciários; e

b) dos demais servidores que venham a óbito no exercício do cargo ou em função dele.” (NR)





JUSTIFICAÇÃO

Os profissionais da segurança pública, que atuam diariamente no combate ao crime, em atividade de risco constante, estão atualmente submetidos a um regime de pensão que não atende as peculiaridades das suas atividades. Esses servidores empregam não apenas tempo e conhecimento no exercício do cargo que ocupam, mas sobretudo a própria vida. Em 2016, foram mais de 500 (quinhentos) policiais e agentes penitenciários mortos em razão de sua atividade, deixando suas famílias desamparadas tanto no aspecto social quanto financeiro.

Além da redução significativa da renda familiar, a morte desses servidores na defesa da sociedade ainda impõe às viúvas, em inúmeras situações, uma limitação no prazo do recebimento das pensões, deixando-as desamparadas financeiramente.

Considerando os níveis de violência de nosso país, assim como as condições de trabalho desses profissionais de segurança pública, que combatem diariamente o crime, o Estado deve proporcionar o mínimo de segurança financeira para sua família no caso de sua falta, para que ele possa desempenhar suas atividades com maior tranquilidade e segurança.

Um exemplo positivo nesse sentido foi a Lei nº 7.628, de 09 de junho de 2017, do Estado do Rio de Janeiro, que alterou a Lei nº 5.260/08, que trata do regime jurídico único e próprio dos servidores públicos estatutários do Estado do Rio de Janeiro, e estabeleceu tratamento próprio ao regime de pensões dos servidores da segurança pública do Estado.

Os demais servidores públicos, que trabalham em prol da sociedade, em caso de morte no exercício do cargo ou em função dele, também deixam suas famílias desamparadas, em razão da redução significativa da renda familiar e limitação no prazo do recebimento das pensões.

Diante dos níveis de violência de nosso país, assim como as condições de trabalho dos servidores públicos, que atuam nas mais diversas áreas, como o combate à sonegação fiscal, contrabando e descaminho, pelos servidores da





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Hugo Leal – PSB/RJ

Receita Federal, combate ao trabalho escravo e fraudes trabalhistas pelos servidores do Ministério do Trabalho, dentre diversas outras importantes atividades, o Estado deve proporcionar o mínimo de segurança financeira para sua família nos casos de morte em serviço, para que ele possa desempenhar suas atividades com maior tranquilidade e segurança.

Por essa razão, faz-se mister dar o adequado tratamento quanto ao pagamento de pensões às viúvas desses servidores, que colocam suas vidas em risco na defesa e trabalho em prol da sociedade

Sala da Comissão, em de de 2017.



Deputado **HUGO LEAL**
PSB/RJ

